



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 1.574, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

**“Institui o Programa de Regularização  
Fundiária - Minha Casa Legal 8”**

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 8, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

**Art. 3º** Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo Único desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada e Vila Crispim, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

**Art. 4º** A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

**Art. 5º** A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

APROVADO em 1ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 14/05/2018

Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 21/05/2018

Ass. [assinatura]  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 13 de março de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

| Programa Municipal de Habitação de Interesse Social |                                  |      |                        |                |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|------|------------------------|----------------|
| BAIRRO VILA CRISPIM/ALVORADA                        |                                  |      |                        |                |
| Nº                                                  | DONATÁRIO                        | LOTE | QUADRA                 | CPF            |
| 1                                                   | LUZIA DA COSTA                   | 01   | A - VILA CRISPIM       | 002.932.906-01 |
| 2                                                   | MARIA IMACULADA DAMASCENO        | 01   | XIII – BAIRRO ALVORADA | 992.128.626-91 |
| 3                                                   | LUIZ SÉRGIO DA SILVA             | 14   | XIII – BAIRRO ALVORADA | 648.476.596-00 |
| 4                                                   | ESPÓLIO DE JÚLIA PATROCÍNIO LUIZ | 08   | III – BAIRRO ALVORADA  | 008.429.326-82 |
| 5                                                   | GERALDO MAGELA RAMOS             | 11   | I - BAIRRO ALVORADA    | 725.609.836-72 |

APROVADO em 1ª discussão

por dito voto a zero

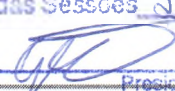
Sala das Sessões 14/05/2018

Ass.  Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por dito voto a zero

Sala das Sessões 21/05/2018

Ass.  Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
PROTOCOLADO Nº 56 / 18  
Data 14 / 05 / 18 hora 9H  
Recebido por Alana

A Comissão de Avaliação de Imóveis designada pela Portaria nº 089/2017, composta pelos servidores **Reinaldo Gonçalves**, Diretor de Cadastro, Tributação e Fiscalização; **José Aparecido de Andrade Costa**, Fiscal Municipal, **Gentil Araújo de Oliveira Junior**, Agente de Administração, **Dênes André da Silveira** – Engenheiro Civil, inscrito no CREA 89.211/D e **Roseli Fernanda Borges**, Arquiteta, inscrita no CAU nº A41263-5, reuniu-se para proceder a Avaliação de 05 (cinco) imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Pains-MG, situados no Bairro Alvorada:

**AVALIAÇÃO**

Realizamos a presente avaliação tomando como base os preços correntes de áreas urbanas no Município de Pains, tendo em vista o tipo e padrão do referido terreno, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal e ainda, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos os seguintes imóveis:

| Endereço:                        | Lote | Quadra | Valor         |
|----------------------------------|------|--------|---------------|
| Rua José Batista de Castro       | 01   | A      | R\$ 25.000,00 |
| Av. Salvador Goulart Guedes      | 01   | XIII   | R\$ 50.000,00 |
| Rua Carlos Marques da Silva Maia | 14   | XIII   | R\$ 30.000,00 |
| Rua Arlindo de Melo              | 08   | III    | R\$ 30.000,00 |
| Rua Zózimo Gonçalves de Oliveira | 11   | I      | R\$ 30.000,00 |

Prefeitura Municipal de Pains, 10 de Maio de 2018.

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Reinaldo Gonçalves**  
**Diretor de Cadastro, Tributação e Fiscalização**

**José Aparecido de Andrade Costa**  
**Fiscal Municipal**

**Gentil Araújo de Oliveira Júnior**  
**Agente de Administração**

**Dênes André da Silveira**  
**Engenheiro civil CREA nº 89.211/D**

**Roseli Fernanda Borges**  
**Arquiteta - CAU nº A41263-5**